



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E **SUEIDE M DA SILVA EIRELI**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 115, Centro, São José do Seridó/RN, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Francisco Sales de Medeiros Neto, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 1.954.938 (ITEP/RN) e CPF nº 045.225.224-52, residente na Rua Miguel Berto nº 99 – Bairro Beira Rio – São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000

**CONTRATADA: SUEIDE M DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.913.296/0001-56, com Inscrição Estadual nº 20.567.448-8 e sede na Rua Manoel Gonçalves de Melo, 296 – LETRA C ANDAR 3 LOTE, Barra Nova, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por Sueide Maria da Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, residente na Rua Manoel Gonçalves de Melo, Nº 296 – Apto 301, 3º andar, Bairro Barra Nova, CEP: 59300-000, Caicó- RN

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA INFORMATIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS (TOMBAMENTO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, durante o respectivo período vigencial de 06 de janeiro a 06 de maio de 2022.

3.2. Os serviços visam atender as necessidades administrativas diárias para a execução das atividades da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela prestação de serviço, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme detalhamento que se segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	P. Unit	P. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (ASSESSORIA TÉCNICA), ESPECIALIZADA EM PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO MÓVEL, AVALIAÇÃO INICIAL, LANÇAMENTO E CORREÇÕES (CONCILIAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL) DE REGISTROS EM SISTEMA INFORMATIZADO PRÓPRIO FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN DE TODOS OS BENS MÓVEIS (SERVÍVEIS OU INSERVÍVEIS), CRIAÇÃO DE BANCOS DE DADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ANALÍTICOS E TERMOS DE RESPONSABILIDADE.	Mês	04	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00

5.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal a CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Administrativa/Tesouraria, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório nº 006/2022** –



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022  
DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

**Dispensa Nº 004/2022**, atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa/Tesouraria**, durante o alusivo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, aprovado para o exercício de 2022, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**

01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

- **Elemento de despesa:**

33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ;

- **Fonte:**

15000000. – Recursos próprios

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **Executar os serviços** de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados;





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
CEP: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022  
DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

9.1.6 – Regularizar eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.8- Manter durante toda vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, devendo substituir por documentação prazo de validade vencida.

**9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
CEP: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 são de competência do Sr. Secretário da Administração e as dos itens 11.1.3 e 11.1.4 do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 06 de maio de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
CEP: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

14.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.5 – Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

14.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.9 - a decretação de falência;

14.1.10 - a dissolução da sociedade;

14.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
CEP: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

14.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1– Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São José do Seridó/RN, 06 de janeiro de 2022.

 





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
CEP: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022 – PROC.LICITATÓRIO Nº 006/2022**

*Francisco Sales de Medeiros*      *Sueide Maria da Silva*  
**FRANCISCO SALES DE MEDEIROS**      **SUEIDE MARIA DA SILVA**

**NETO**

**P/ CONTRATADA**

**P/CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1ª

*Jarllys Araújo Dantas*

**JARLLYS ARAÚJO DANTAS**

CPF nº 121.123.274-37

2ª

*Joan Siderley Bernardino*

**JOAN SIDERLEY BERNARDINO**

CPF nº 099.370.044-62